

Proc. Administrativo 1.397/2024

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 22/02/2024 às 10:18:18

Setores envolvidos:

SEMAS, SEMAD-SP, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 28 - URNAS FUNERÁRIA E TRANSLADO

—
Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

A_ETP7_2024.pdf

A_REQUISICAO_28_URNAS_FUNERARIA_E_TRANSLADO.docx

A_REQUISICAO_28_URNAS_FUNERARIA_E_TRANSLADO.pdf

B_DECLARACAO_DE_DISPENSA_ART_74.pdf

B_DECLARACAO_DO_ORDENADOR_DE_DESPESA.pdf

B_JUSTIFICATIVA_DE_CONTRATACAO_DIRETA_ART_74.pdf

C_CONTRATO_2023.pdf

C_DOCUMENTOS.pdf

C_ORCAMENTO_PREFEITURA.pdf

Estudo Técnico Preliminar 7/2024

1. Informações Básicas

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ENGLOBANDO A PREPARAÇÃO DO CORPO, TRANSLADO DENTRO E FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E ASSISTÊNCIA FUNERAL EM GERAL.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Assistência Social	Claudinéia de Souza Lazaretti

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. Habilitação Jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Documentação que comprove a regularidade da empresa perante os órgãos competentes.

1.1 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal,

Estadual e Federal.

Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS).

Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Para o item 01 e 02 a execução dos serviços funerários deverá seguir:

2. Da execução dos Serviços:

A. Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna.

B. Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros;

C. Urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,20



m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm ou Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32 cm. O tamanho da urna estará descrito na ordem de serviços.

D. Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.

2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até uma hora a contar da autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social.

2.2. O Município não se responsabilizará por quaisquer serviços além dos descritos no presente contrato.

2.3. Caso seja constatado que as urnas estão em desacordo com o descrito, as mesmas deverão ser substituídas em até uma hora contada da comunicação da rejeição.

2.4. Para o item 03 o translado somente deverá ser realizado mediante autorização da Secretaria da Assistência Social. Após a solicitação, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço de translado em até uma hora.

A. A quilometragem será computada considerando o trajeto de ida e volta da sede da CONTRATADA até o local de retirada do corpo.

B. Para realizar a atividade de translado, a CONTRATADA deverá possuir no mínimo um veículo próprio destinado para este fim, atendendo a todas as legislações vigentes, responsabilizando por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, como fornecimento de mão de obra, combustível, mecânica veicular, entre outros.

5. Levantamento de Mercado

O pedido de inexigibilidade de licitação para a contratação em questão decorre do fato de existir no Município uma única empresa que presta serviços funerários descritos no objeto, sendo inclusive a única empresa a participar das licitações nos últimos anos (Processos Licitatórios nº 4022/2018; 4533/2019; 5028/2020; 5501/2021 (prorrogado para 2022) e 5976/2023, afastando assim qualquer caráter de competição. **O valor da contratação será o mesmo que o contrato anterior.**

6. Descrição da solução como um todo

O Serviço de Urna funerária e translado está dentro do Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social do município de Uiratã-PR conforme a Lei nº 2623/2021, insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude de morte e tem por finalidade atender as famílias de baixa renda do município em situação de risco pessoal e/ou social.

A inexigibilidade de licitação para a contratação em questão decorre do fato de existir no Município uma única empresa que presta serviços funerários descritos no objeto, sendo inclusive a única empresa a participar das licitações nos últimos anos (Processos Licitatórios nº 4022/2018; 4533/2019; 5028/2020, 5501/2021 (prorrogado para 2022) e 5976/2023), afastando assim qualquer caráter de competição. A licitação é inexigível em razão de impossibilidade de instaurar-se competição entre eventuais interessados, pois não é viável obter melhor proposta quando apenas um estabelecimento no município é proprietário do bem desejado no processo licitatório, sendo esta a única empresa capaz de atender as existências e contratar o objeto pleiteado.



Ademais, os serviços funerários caracterizam-se como serviço essencial e se justifica para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, de baixa renda do município em situação de risco pessoal e/ou social.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	QTDE.	Descrição	V. Un.	Valor. Total
1	60	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32 cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.	R\$ 1.800,00	R\$ 108.000,00
2	10	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: Comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
3	10.000 KM	Translado Funeral fora dos limites do Município de Ubitatã.	R\$ 2,80	R\$ 28.000,00
			TOTAL	R\$ 148.000,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 148.000,00

Cento e Quarenta e Oito Mil Reais

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O valor será parcelado conforme a demanda da Secretaria de Assistência Social.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Com base na análise minuciosa das especificações contidas no processo licitatório, concluímos que não existe anecessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes. Todas as demandas relacionadas ao objeto de contratação foram devidamente elencadas, assegurando uma abordagem abrangente e completa para atender às necessidades identificadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está incluída no planejamento financeiro desta unidade, pois as necessidades orçamentárias são detalhadas nesse planejamento, estabelecendo a contratação como uma extensão direta do plano estratégico.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Contratar uma empresa funerária local oferece uma série de benefícios, tanto práticos quanto emocionais, em momentos difíceis como a perda de um ente querido. Aqui estão alguns benefícios ao optar por uma empresa funerária da própria cidade:

1.

Proximidade e Acesso Rápido:

- Uma empresa local estará fisicamente mais próxima, proporcionando acesso rápido e facilitando os arranjos funerários imediatos.
- A proximidade também pode reduzir os custos de transporte, especialmente se houver necessidade de transferir o corpo.

2.

Conhecimento da Comunidade:

- A empresa local geralmente têm um entendimento mais profundo das tradições, práticas e preferências culturais específicas da comunidade.
- Conhecendo melhor a comunidade, a empresa pode oferecer um serviço mais personalizado e sensível às necessidades locais.

3.

Apoio à Comunidade Local:

- Optar por uma empresa local contribui para o apoio à economia da comunidade. O dinheiro gasto com serviços funerários permanece na região, beneficiando a economia local.

4.

Relacionamentos Estabelecidos:

- A empresa já têm relacionamento estabelecidos com cemitério local, floristas e outros prestadores de serviços, facilitando a coordenação de todos os aspectos do funeral.

5.

Resposta Rápida e Disponibilidade:

- A Empresa tende a ser mais ágil em responder às necessidades imediatas da família enlutada. A proximidade facilita a rápida disponibilidade de serviços e assistência.

6.

Conhecimento das Leis Locais:

- A empresa já está familiarizada com as leis e regulamentações específicas do local em relação a funerais, sepultamentos e outros procedimentos, garantindo conformidade adequada.

7.



Facilidade nas Visitas e Consultas:

- A proximidade física facilita visitas à funerária para discussões detalhadas e tomada de decisões, proporcionando maior comodidade para a família enlutada.

8.

Conhecimento da Infraestrutura Local:

- A empresa já sua infraestrutura local, facilitando o planejamento de processos logísticos, como transporte do corpo e outros aspectos práticos.

13. Providências a serem Adotadas

Considerando que os orçamentos e documentação exigida para o feito já foi disponibilizada e verificada, não há outras providências a serem tomadas a não ser aquelas relativas aos encaminhamentos necessários para realização da contratação como:

Elaboração do termo de dispensa;

Designação de equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

Encaminhamento do processo para análise jurídica;

Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante

Nota Técnica com os ajustes indicados;

Publicação e divulgação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há, por parte da Secretaria de Assistência Social, possíveis impactos ambientais a serem mitigados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ao escolher uma empresa funerária local, a Secretaria de Assistência Social pode se beneficiar não apenas de uma prestação de serviços mais rápido e eficiente, mas também de um suporte mais personalizado e sensível às famílias que necessitarem do funeral e do traslado fora dos limites do Município de Ubiratã.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



FABIO AUGUSTO CELESTINO

Assistente Administrativo



Assinou eletronicamente em 21/02/2024 às 15:35:15.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/22AA-F48F-9906-B277> e informe o código 22AA-F48F-9906-B277



Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ORÇAMENTO PREFEITURA.pdf (508.1 KB)



Anexo I - ORÇAMENTO PREFEITURA.pdf

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/22AA-F48F-9906-B277> e informe o código 22AA-F48F-9906-B277





ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: FÁBIO AUGUSTO CELESTINO				
DADOS DA EMPRESA				
RAZÃO SOCIAL: <i>Maria Celia Pereira Funeraria</i>				
CNPJ: <i>76.080.407/0001-38</i>				
ENDEREÇO: <i>Rua Floriano Peixoto, 898</i>				
TELEFONE: <i>(44) 3543-4950</i>				
E-MAIL: <i>funerariabomJesusnep@outlook.com</i>				
LOTE 1 -				
SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
Item	QTDE.	Descrição	V. Un.	Valor. Total
1	60	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32 cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.	<i>1.800,00</i>	<i>108.000,00</i>
2	10	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: Comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.	<i>1.200,00</i>	<i>12.000,00</i>
3	10.000 KM	Translado Funeral fora dos limites do Município de Ubiratã.	<i>2,80</i>	<i>28.000,00</i>

DATA: 20/02/2024

Jefferson Tomaz Lima
Assinatura/Carimbo da Empresa

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/22AA-F48F-9906-B277> e informe o código 22AA-F48F-9906-B277



1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ENGLOBANDO A PREPARAÇÃO DO CORPO, TRANSLADO DENTRO E FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E ASSISTÊNCIA FUNERAL EM GERAL.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-148.000,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9532	3390395 30000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		148.000,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA
CNPJ Nº:	76.080.407/0001-38
Endereço:	RUA FLORIANO PEIXOTO, 898, CENTRO, UBIRATÃ - PR

Ubiratã – Paraná, 21 de fevereiro de 2024

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 28/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ENGLOBANDO A PREPARAÇÃO DO CORPO, TRANSLADO DENTRO E FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E ASSISTÊNCIA FUNERAL EM GERAL.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço de Urna funerária e translado está dentro do Plano de Inserção de Benefícios Eventuais de Assistência Social do município de Ubiratã-PR conforme a Lei nº 2623/2021, insere-se como um importante instrumento de garantia de acesso aos benefícios eventuais às famílias e ou indivíduos que se encontram em momentos de fragilidades em virtude de morte e tem por finalidade atender as famílias de baixa renda do município em situação de risco pessoal e/ou social.

A inexigibilidade de licitação para a contratação em questão decorre do fato de existir no Município uma única empresa que presta serviços funerários descritos no objeto, sendo inclusive a única empresa a participar das licitações nos últimos anos (Processos Licitatórios nº 4022/2018; 4533/2019; 5028/2020, 5501/2021 (prorrogado para 2022) e 5976/2023), afastando assim qualquer caráter de competição. A licitação é inexigível em razão de impossibilidade de instaurar-se competição entre eventuais interessados, pois não é viável obter melhor proposta quando apenas um estabelecimento no município é proprietário do bem desejado no processo licitatório, sendo esta a única empresa capaz de atender as existências e contratar o objeto pleiteado.

Ademais, os serviços funerários caracterizam-se como serviço essencial e se justifica para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, de baixa renda do município em situação de risco pessoal e/ou social.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$-148.000,00.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9532	3390395 30000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		148.000,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Gestor do Contrato: Claudinéia de Souza Lazaretti

6.2. Fiscal do Contrato: Fábio Augusto Celestino.

6.3. Fiscal do Contrato Substituto: Leila Ipolito Oliveira.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
41102	1	1	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.	60	UN.	1.800,00	108.000,00
41103	1	2	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) urna mortuária	10	UN.	1.200,00	12.000,00

			infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm. D) Assistência funeral Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.				
38464	1	3	Translado Funeral fora dos limites do Município de Ubiratã. (Código CATMAT 4170).	10000	km	2,80	28.000,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada.

8.1.1. O prazo para execução será de imediato a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Assistência Social.

8.2. Para o item 01 e 02 a execução dos serviços funerários deverá seguir:

A. Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna.

B. Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros;

C. Urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm ou Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32 cm. O tamanho da urna estará descrito na ordem de serviços.

D. Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.

8.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até uma hora a contar da autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social.

8.2.2. O Município não se responsabilizará por quaisquer serviços além dos descritos no presente contrato.

8.2.3. Caso seja constatado que as urnas estão em desacordo com o descrito, as mesmas deverão ser substituídas em até uma hora contada da comunicação da rejeição.

8.3. Para o item 03 o translado somente deverá ser realizado mediante autorização da Secretaria da Assistência Social. Após a solicitação, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço de translado em até uma hora.

A. A quilometragem será computada considerando o trajeto de ida e volta da sede da CONTRATADA até o local de retirada do corpo.

8.4. Para realizar a atividade de translado, a CONTRATADA deverá possuir no mínimo um veículo próprio destinado para este fim, atendendo a todas as legislações vigentes, responsabilizando por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, como fornecimento de mão de obra, combustível, mecânica veicular, entre outros.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme execução de cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

Ubiratã, 21 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ENGLOBANDO A PREPARAÇÃO DO CORPO, TRANSLADO DENTRO E FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E ASSISTÊNCIA FUNERAL EM GERAL.

PREVISÃO LEGAL: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 74 caput, da lei 14.1333/21 suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

A inexigibilidade de licitação para a contratação em questão decorre do fato de existir no Município uma única empresa que presta serviços funerários descritos no objeto, sendo inclusive a única empresa a participar das licitações nos últimos anos (Processos Licitatórios n° 4022/2018; 4533/2019; 5028/2020, 5501/2021 (prorrogado para 2022) e 5976/2023), afastando assim qualquer caráter de competição, enquadrando como prioridade de contratação artigo 74 da Lei 14.133/21. O que estabelece que "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*".

Assim, com fundamento no artigo supracitado da Lei nº. 14.133/21, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 22 de Fevereiro de 2024

Claudinéia de Souza Lazaretti
Secretaria de Assistência Social



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Claudineia de Souza Lazaretti**, Secretária da Assistência Social e Desenvolvimento Humano do município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes das requisições de Dispensa de Licitação, sob o nº 28/2024, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã Pr. 22 de Fevereiro de 2024.

Claudineia de Souza Lazaretti

023.036.729-10



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA, pessoa jurídica de direito de privado, inscrita no CNPJ nº 76.080.407/0001-38, estabelecida na RUA FLORIANO PEIXOTO, 898, CENTRO, UBIRATÃ – PR.

Valor Total: R\$-148.000,00 — Cento e Quarenta e Oito Mil Reais.

Da fundamentação Legal: A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada: Artigo 74 caput, da lei 14.133/21 suas alterações posteriores.

Razão da Escolha do Fornecedor: A inexigibilidade de licitação para a contratação em questão decorre do fato de existir no Município uma única empresa que presta serviços funerários descritos no objeto, sendo inclusive a única empresa a participar das licitações nos últimos anos (Processos Licitatórios nº 4022/2018; 4533/2019; 5028/2020, 5501/2021 (prorrogado para 2022) e 5976/2023), afastando assim qualquer caráter de competição. A licitação é inexigível em razão de impossibilidade de instaurar-se competição entre eventuais interessados, pois não é viável obter melhor proposta quando apenas um estabelecimento no município é proprietário do bem desejado no processo licitatório, sendo esta a única empresa capaz de atender as existências e contratar o objeto pleiteado, enquadrando como prioridade de contratação artigo 74 da Lei 14.133/21. O que estabelece que "*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*".

Justificativa do Preço: O valor está adequado ao praticado no mercado, uma vez que os preços ofertados pela contratada será o mesmo que o contrato anterior (5976/2023).

Ubiratã-Pr, 22 de Fevereiro de 2024.

CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Secretária da Assistência Social



CONTRATO Nº 33/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5976/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA CÉLIA PEREIRA - FUNERÁRIA** inscrita no CNPJ nº 76.080.407/0001-38, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 898, Município de Ubitatã, Estado do Paraná, doravante designada como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 5976/2023, Inexigibilidade nº 07/2023 e de acordo com as cláusulas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ENGLOBANDO A PREPARAÇÃO DO CORPO, TRANSLADO DENTRO E FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E ASSISTÊNCIA FUNERAL EM GERAL.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
1	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32 cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.	50	UN.	1.800,00	90.000,00
2	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna:	15	UN.	1.200,00	18.000,00

	comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.				
3	Translado Funeral fora dos limites do Município de Ubiratã.	7000	km	2,80	19.600,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da contratação está fixado em R\$ 127.600,00 (cento e vinte e sete mil e seiscentos reais).

3.2. No valor previsto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A vigência da contratação será de doze meses, iniciada a partir da assinatura do instrumento de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto será de acordo com a necessidade do Município, de maneira fracionada.

5.1.1. O prazo para execução será de imediato a contar do recebimento da Ordem de Serviços, encaminhada via e-mail pela Secretaria da Assistência Social.

5.1.2. No caso de recusa do objeto contratado, o prazo para refazimento/readequação será a metade do prazo inicialmente estipulado para execução, sujeitando-se à CONTRATADA às penalidades previstas no presente contrato.

5.1.3. Os prazos de que tratam o presente item poderão ser alterados na forma que dispõe o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. Para o item 01 e 02 a execução dos serviços funerários deverá seguir:

A. Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna.

B. Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros;



C. Urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm ou Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32 cm. O tamanho da urna estará descrito na ordem de serviços.

D. Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.

5.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em até uma hora a contar da autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social.

5.2.2. O Município não se responsabilizará por quaisquer serviços além dos descritos no presente contrato.

5.2.3. Caso seja constatado que as urnas estão em desacordo com o descrito, as mesmas deverão ser substituídas em até uma hora contada da comunicação da rejeição.

5.3. Para o item 03 o translado somente deverá ser realizado mediante autorização da Secretaria da Assistência Social. Após a solicitação, a CONTRATADA deverá iniciar o serviço de translado em até uma hora.

A. A quilometragem será computada considerando o trajeto de ida e volta da sede da CONTRATADA até o local de retirada do corpo.

5.4. Para realizar a atividade de translado, a CONTRATADA deverá possuir no mínimo um veículo próprio destinado para este fim, atendendo a todas as legislações vigentes, responsabilizando por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, como fornecimento de mão de obra, combustível, mecânica veicular, entre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

6.1. Após a execução do serviço constante na Ordem de Serviços, o mesmo será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e consequente aceitação.

6.2. O CONTRATANTE se reserva ao direito de não aceitar serviços que não tenham sido executados em conformidade com as exigências apresentadas no presente contrato.

bela, amada e gentil

6.2.1. O motivo da recusa será fundamentado pelo Fiscal do Contrato através de notificação, encaminhada por escrito à CONTRATADA, através do e-mail o qual foi encaminhada a Ordem de Serviços.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a corrigir/refazer/substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente.

6.3.1. No caso de não aceitação do objeto, seja no recebimento provisório ou definitivo, os ônus com a correção/refazimento/substituição correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6.4. O serviço que por ventura venha a ser recusado deverá ser corrigido/refeito/substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos da CONTRATANTE:

7.1.1. Receber a prestação do objeto deste contrato nas condições previstas;

7.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

7.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

7.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

7.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

7.2.2. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;

7.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

7.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

bela, amada e gentil

7.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

7.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

7.3. São obrigações DA CONTRATADA:

7.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a CONTRATANTE ou a terceiros, causados durante a execução do contrato;

7.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

7.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

7.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

7.3.6. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

7.3.7. Comunicar a CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos para execução do objeto, com a devida comprovação;

7.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

7.3.9. Apresentar cópia autêntica do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração;

7.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

7.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

bela, amada e gentil

7.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado conforme execução de cada serviço, no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.2. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

8.3. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9532	339039530000	Serviços de assistência social	Livre	127.600,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. Os preços contratados poderão ser alterados visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou

bela, amada e gentil

previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2.1. Em eventual solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar pedido de reequilíbrio econômico financeiro ao Gestor do Contrato, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

10.2.2. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio e a ocorrência de fato que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá a gestão da contratação à servidora Claudineia de Souza Lazaretti.

12.2. Caberá à fiscalização da contratação à servidora Vanessa Aparecida Lopes Leal, e na sua ausência, ficará a cargo da servidora Ana Carolina Rinaldi.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

12.5. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.6. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 23/2021.

bela, amada e gentil

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. As multas poderão ser:

13.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

13.2.1.1. 2% (dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

13.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

13.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

13.2.2.1. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

13.3. A CONTRATADA poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubiratã pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.3.1. Abandonar a execução do contrato;

13.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

13.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

bela, amada e gentil

13.4. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

13.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

13.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

13.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

13.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubiratã ou da declaração de inidoneidade:

13.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

13.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

13.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

13.7. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

13.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

14.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

14.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

16.1. Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, a proposta final da CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

17.1.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

17.1.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou

lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

17.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 28 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Contratante

MARIA CÉLIA PEREIRA – FUNERÁRIA
Contratada

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

Eu, MARIA CÉLIA PEREIRA inscrito no CPF sob o nº 870.085.219-87, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3.164.182-9, DECLARO sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação /Inexigibilidade, que:

- 1) Não possuo proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possuo proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Ubiratã – Paraná, 23 de Janeiro de 2024.



Assinatura



DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o (a) senhor (a) MARIA CÉLIA PEREIRA , representante legalmente constituído da proponente MARIA CÉLIA PEREIRA - FUNERÁRIA, inscrita no CNPJ nº 76.080.407/0001-38, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubiratã - Paraná, 23 de Janeiro de 2024 .

Maria Célia Pereira

MARIA CÉLIA PEREIRA

CPF nº 870.085.219-87

RG nº 3.164.182-9



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.080.407/0001-38
Razão Social: MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA
Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO 898 / CENTRO / UBRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2024 a 18/03/2024

Certificação Número: 2024021802171363973969

Informação obtida em 22/02/2024 09:22:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

1081/2024

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: MARIA CÉLIA PEREIRA
CPF/CNPJ..: 76.080.407/0001-38
FINALIDADE: Licitação

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE:23/03/2024

Código de Autenticidade:822444749822444

UBIRATÃ EM 22/02/2024

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1.doc.com.br/verificacao/22AA-F48F-9906-B277> e informe o código 22AA-F48F-9906-B277





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032724199-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.080.407/0001-38**
Nome: **MARIA CELIA PEREIRA-FUNERARIA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 22/05/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1.doc.com.br/verificacao/22AA-F48F-9906-B277> e informe o código 22AA-F48F-9906-B277





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA
CNPJ: 76.080.407/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:04:11 do dia 23/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/07/2024.

Código de controle da certidão: **B8AC.56C7.411E.6CB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 76.080.407/0001-38
Certidão n°: 5428086/2024
Expedição: 23/01/2024, às 15:07:55
Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **76.080.407/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/22AA-F48F-9906-B277> e informe o código 22AA-F48F-9906-B277



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 3.164.182-9



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

Maria Célia Pereira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 3.164.182-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/03/2011

NOME: MARIA CELIA PEREIRA

FILIAÇÃO: ERNESTO ROSA
CEPILLA PICCINI

NATURALIDADE: ENCANTADOIRS DATA DE NASCIMENTO: 17/05/1950

DOC. ORIGEM: COMARCA=S ANT SUDOESTE/PR, BARACÃO
C.CAS=1158, LVR0=7B, FOLHA=158

CPF: 870.085.219-87

CURITIBA/PR



ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

E PROIBIDO PLASTIFICAR

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubrta.1.doc.com.br/verificacao/22AA-F48F-9906-B277> e informe o código 22AA-F48F-9906-B277





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110035811-3		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo - sem abreviaturas) MARIA CELIA PEREIRA			
NACIONALIDADE (cidade e sigla do estado) ENCANTADO	UF RS	NACIONALIDADE BRASILEIRA	ESTADO CIVIL Casado
REGIME DE BENS (se casado) <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F Comunhão universal	FILHO DE (pai) ERNESTO ROSA		
NASCIMENTO EM (data de nascimento) 17/05/1950		IDENTIDADE número 3.164.182-9	CPF (número) 870085219-87
ORGÃO EMISOR SSP		UF PR	
EMANIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA NOSSA SENHORA APARECIDA			NÚMERO 881
COMPLEMENTO CENTRO	CEP 85440-000	CÍRCULO DO MUNICÍPIO (Código da Junta Comercial)	
MUNICÍPIO UBIRATÁ			UF PR
Declaro, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do PARANÁ:			
CÓDIGO DO ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL MARIA CELIA PEREIRA-FUNERÁRIA			NÚMERO 898
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA FLORIANO PEIXOTO			CÍRCULO DO MUNICÍPIO (Código da Junta Comercial)
COMPLEMENTO CENTRO	CEP 85440-000		
MUNICÍPIO UBIRATÁ	UF PR	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) lux@ubinet.com.br	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 5.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINCO MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL (CNAE Física) 9303-3/04	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS FUNERARIOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FUNERARIOS		
Atividade secundária 5249-3/99			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 20/06/1985	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 76.080.407/0001-38	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador) <i>Maria Célia Pereira Funeraria</i>			
DATA DA ASSINATURA 24/11/2003	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Maria Célia Pereira</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

Antonio Pelot Venturoso
1195.829 SSP - SP

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE GOIOERÉ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/12/2003
SOB NÚMERO: 20033883491
Protocolo: 03/388349-1

Empresa: 41 1 0035811 3



FIRMA INDIVIDUAL

00

14591

26 MAR 1992

01

Exmo. Sr. Presidente da JUNTA COMERCIAL do **Paraná**

MARIA CELIA PEREIRA

natural de **Encantado - RS**

NOME DO TITULAR

Brasil

Casada

filho de **Ernesto Rosa e Cepilla Piccinini**

QUALIDADE DO TITULAR

NACIONALIDADE(S)

ESTADO

nascido em **17.05.50**

DATA DO NASCIMENTO

portador do Documento de Identidade nº **3.164.182-9**

expedido pelo **INST. IDENT.**

ÓRGÃO ESTATUTÁRIO

PR

CPF nº

01 03730964968

residente na **Rua Floriano Peixoto nº 898 - Centro - Cep 87350 - Ubiratã**
Paraná

RUA DO ENDEREÇO

Nº BAIRRO

CIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO NOME DO LUGAR/QUILÔMETRO COMPLEMENTO BAIRRO, QUILÔMETRO, UNIDADE DE FEDERAÇÃO, CEP, TELEFONE

declarando não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que o imponha de exercer atividade mercantil, e, tampouco, que **não possui** filiais, vem respeitosamente requerer a V. Exa. que se digno mandar proceder o/a

LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES

02 **CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL**

02 NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO REGISTRO DO COMÉRCIO - NIRE

03 **41100358113**

04

03 DATA DO DEFERIMENTO PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

05

04 NOME COMERCIAL

06 **MARIA CELIA PEREIRA - FUNERARIA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO DE COMÉRCIO

FUNERÁRIA BOM JESUS

05 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

07 **RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 898**

08 **CENTRO**

10 **UBIRATÃ**

09 **87350**

12 **PR**

06 OUTRAS INFORMAÇÕES

13

14 **500000**

15 **010482**

07 ATIVIDADES ECONÔMICAS PRINCIPAIS

COMERCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS

OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

16
17
18

08 DATA

FIRMA
Reconhecida

Maria Celia Pereira

ASSINATURA DO TITULAR



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- Preencher o formulário à máquina ou à mão com letra de forma, em quatro vias legíveis, sendo a primeira original e as demais, cópias a carbonô ou reprografadas.
- Ao preencher, deixar um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Inscrever apenas um símbolo (letra, algarismo, etc.) em cada espaço demarcado.
- No preenchimento do "MOTIVO DO REQUERIMENTO", usar somente a expressão aplicável, constante da tabela de motivos do requerimento, sem alterá-la.

**TABELA DE MOTIVOS DO REQUERIMENTO
(USE EXATAMENTE UMA DAS EXPRESSÕES ABAIXO)**

- CONSTITUIÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
- ABERTURA DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
- PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL
- CANCELAMENTO
- ENCERRAMENTO DE FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
- ALTERAÇÃO DE DADOS DA FILIAL (OU AGÊNCIA OU SUCURSAL OU OUTROS)
- ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO DA SEDE
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E CAPITAL
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ATIVIDADE ECONÔMICA
- ANOTAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE CAPITAL E ATIVIDADE ECONÔMICA
- ANOTAÇÃO DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E DE ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA E CAPITAL
- ANOTAÇÃO DA.....(ANOTAÇÕES NÃO DISCRIMINADAS ACIMA)
- TRANSFERÊNCIA DA SEDE PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO
- INSCRIÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DE OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

ABELIONA J. A. D. C.
UBIRATA

supra de Maria Célia Peres
[Handwritten signature]

PARA USO DA JUNTA COMERCIAL

Estado do Paraná
JUNTA COMERCIAL
Registrado sob nº
41100358113
em **30 MAR 1982** por
decisão *[Handwritten signature]* em regime
S. S. S.
BRÍCIO DOMEL DE MACHO
Secretário Geral

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/22AA-F48F-9906-B277> e informe o código 22AA-F48F-9906-B277





ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
RESPONSÁVEL PELO ORÇAMENTO: FÁBIO AUGUSTO CELESTINO				
DADOS DA EMPRESA				
RAZÃO SOCIAL: <i>Maria Celia Pereira Funeraria</i>				
CNPJ: <i>76.080.407/0001-38</i>				
ENDEREÇO: <i>Rua Floriano Peixoto, 898</i>				
TELEFONE: <i>(44) 3543-4950</i>				
E-MAIL: <i>funerariabomJesusnep@outlook.com</i>				
LOTE 1 -				
SERVIÇOS FUNERÁRIOS				
Item	QTDE.	Descrição	V. Un.	Valor. Total
1	60	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32 cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.	<i>1.800,00</i>	<i>108.000,00</i>
2	10	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: Comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.	<i>1.200,00</i>	<i>12.000,00</i>
3	10.000 KM	Translado Funeral fora dos limites do Município de Ubiratã.	<i>2,80</i>	<i>28.000,00</i>

DATA: 20/02/2024

Jefferson Tomaz Lima
Assinatura/Carimbo da Empresa

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/22AA-F48F-9906-B277> e informe o código 22AA-F48F-9906-B277





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 22AA-F48F-9906-B277

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDINEIA DE SOUZA LAZARETTI (CPF 023.XXX.XXX-10) em 22/02/2024 10:24:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/22AA-F48F-9906-B277>

Proc. Administrativo (Nota interna 22/02/2024 10:18) 1.397/2024

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 22/02/2024 às 10:18:56

Segue Termo de Fiscal de Contrato!

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

D_TERMO_DE_CIENCIA_FISCAL_DE_CONTRATO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Fabio Augusto Celestino	22/02/2024 10:19:14	1Doc FABIO AUGUSTO CELESTINO CPF 030.XXX.XXX-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F872-566C-09C7-413B**

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº 28/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, ENGLOBANDO A PREPARAÇÃO DO CORPO, TRANSLADO DENTRO E FORA DOS LIMITES DO MUNICÍPIO, FORNECIMENTO DE URNA FUNERÁRIA E ASSISTÊNCIA FUNERAL EM GERAL.

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria de Assistência Social

SERVIDOR: Fábio Augusto Celestino

CARGO/ FUNÇÃO/SETOR DE LOTAÇÃO: Assistente Administrativo

FONE DE CONTATO: (44) 3543-1369

E-MAIL: turbulenciadigital@gmail.com

Ubiratã, 22 de Fevereiro de 2024

Assinatura do fiscal do contrato





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F872-566C-09C7-413B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO AUGUSTO CELESTINO (CPF 030.XXX.XXX-60) em 22/02/2024 10:19:12 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/F872-566C-09C7-413B>

Proc. Administrativo 1- 1.397/2024

De: Maria C. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 22/02/2024 às 13:56:53

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Requisição com objeto específico da secretaria solicitante.

—

Att.

Maria Eduarda Soares Pio da Costa

Assessora de Gabinete e Planejamento

Proc. Administrativo 2- 1.397/2024

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 22/02/2024 às 15:31:59

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo.

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 1.397/2024

De: Cristiane Z. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 22/02/2024 às 15:47:00

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 28 - URNAS FUNERÁRIA E TRANSLADO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários até o limite financeiro disponível.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 598E-728B-163A-FC36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE FATIMA ZOLIN (CPF 088.XXX.XXX-02) em 22/02/2024 15:47:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SERGIO RICARDO SEQUEIRA (CPF 431.XXX.XXX-34) em 22/02/2024 15:49:15 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/598E-728B-163A-FC36>

Proc. Administrativo 4- 1.397/2024

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 23/02/2024 às 09:07:31

De acordo com o pedido apresentado, a modalidade que mais se amolda para contratação do referido objeto será por Inexigibilidade, com fulcro no Art. 74, **Caput** da Lei 14.133/2021.

Para tanto, encaminho para elaboração da minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 1.397/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 23/02/2024 às 10:05:18

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Solicito parecer jurídico referente ao presente processo.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Agente de Contratação

Anexos:

CONTRATO_FUNERARIA.docx

CONTRATO_FUNERARIA.pdf

TERMO_DE_INEX_FUNERARIA.docx

TERMO_DE_INEX_FUNERARIA.pdf

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

(Inexigibilidade nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, POR
 INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO FÁBIO DE OLIVEIRA
 DALÉCIO E ALBERTON E PARANHOS LTDA

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa XXXXX inscrito (a) no CNPJ sob o nº XXXXX, sediado (a) na XXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pela representante legal XXXX conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de **Contratação de empresa especializada para Treinamento e Mentoria de Empreendedorismo Feminino e Palestra para o Dia da Mulher** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e	60	UN.	1.800,00	108.000,00

		assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.				
1	2	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm. D) Assistência funeral Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.	10	UN.	1.200,00	12.000,00
1	3	Translado Funeral fora dos limites do Município de Ubitatã. (Código CATMAT 4170).	1000 0	km	2,80	28.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) data da assinatura prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$-148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) *Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº](#)

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubitatã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2024.

2. OBJETO: Contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, CAPUT da lei 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA, inscrita no CNPJ nº 76.080.407/0001-38, estabelecida na RUA FLORIANO PEIXOTO, 898, CENTRO, UBIRATÃ – PR.

5. VALOR: R\$-148.000,00 — Cento e quarenta e oito mil reais.

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: xx/02/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, xx de fevereiro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

Proc. Administrativo 6- 1.397/2024

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 23/02/2024 às 10:26:06

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMAS, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, CGM-AL, SEMAS-Licitação

REQUISIÇÃO 28 - URNAS FUNERÁRIA E TRANSLADO

Segue parecer jurídico.

att

—

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública

Anexos:

pj_28_2024.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO N° 28/2024.

OBJETO: Contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do Município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, visando contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do Município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização da Demanda n° 28/2024;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Mapa de riscos;
4. Proposta da MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA;
5. Certificado que comprova a qualificação da empresa;
6. Documentos relativos à habilitação da empresa a ser contratada;
7. Comprovação de valores, contrato e notas fiscais;
8. Autorização de instauração do Processo de Licitação;
9. Parecer contábil certificando a existência de recursos orçamentários para pagamento das obrigações;

É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Portanto, esta análise jurídica limita-se aos critérios objetivos do processo, conforme previsto no art. 53, §1º e 4º da Lei n° 14.133/21.



2.1. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. No entanto, há exceção à regra, que consiste na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

Sendo assim, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

Desse modo, é possível inferir que é inexigível a licitação quando inviável a competição e, como no caso em escopo.

No ponto, cumpre transcrever as lições de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio, que distinguem as espécies de inviabilidade de competição entre relativa e absoluta, nos seguintes termos:

[...] A inviabilidade de competição pode ser absoluta (art. 74, inciso I e IV) ou relativa (art. 74, incisos II, III e V). Configura a inviabilidade absoluta a inexistência de competidores, ou seja, quando apenas uma pessoa pode executar o objeto pretendido pela Administração (art. 74, inciso I) ou quando a Administração precisa contratar todos os interessados que preenchem as condições definidas para a contratação (art. 74, inciso IV). Será relativa quando, apesar de existir mais de uma pessoa capaz de executar o objeto pretendido, a Administração não dispuser de meios e critérios objetivos para selecionar a proposta mais vantajosa.

Semelhantemente, aduz Marçal Justen Filho que a inviabilidade de competição é um conceito complexo que pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, in verbis:

[...] 1.3) "Inviabilidade de competição" como uma decorrência É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.3) Ausência de objetividade na seleção do objeto A hipótese imediatamente considerada acima também se caracteriza, como regra, pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos. Existem diferentes alternativas, mas a natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo. É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente imponderáveis. Essa incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação



envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante. Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.

Nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74 caput, da Lei nº 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto.

Conforme já mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição.

Ressalta-se que o mencionado artigo 74 tem caráter subjetivo, sendo as hipóteses elencadas meramente exemplificativas, cabendo ser feita análise no caso concreto a fim de identificar a real inviabilidade de competição.

Por todo o exposto, em análise à documentação apresentada e a justificativa, constata-se que a contratação da aludida empresa atende aos requisitos exigidos pela legislação.

2.2. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, Lei nº 14.133/2021, que no presente caso foi atendida.



2.3. DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do art. 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O sítio eletrônico oficial, por seu turno, é definido pelo art. 6º, inciso LII, da Lei Federal nº 14.133 como “*sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades.*”

Vale destacar, ainda, que além da divulgação no sítio eletrônico oficial, à luz do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato, devendo ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o processo se encontra revestido das formalidades legais exigidas, razão pela qual esta Assessoria Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, caput da Lei nº 14.133/2021.

Acautelo que o presente parecer jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não sendo competência desta Advogada a avaliação de outros elementos e aspectos técnicos, econômicos e de oportunidade e conveniência da contratação que estão sob o crivo do solicitante.

Saliento que o parecer possui caráter meramente opinativo e não vinculante, cabendo o juízo de sua admissibilidade e a decisão pela inexigibilidade de licitação ao administrador público.

É o parecer,

Ubiratã, 23 de fevereiro de 2024.

Bruna Correa Malheiro
OAB/PR nº 88.976
Advogada Pública





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E9C-34FB-520F-4159

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 23/02/2024 10:26:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/6E9C-34FB-520F-4159>

Proc. Administrativo 7- 1.397/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 23/02/2024 às 14:26:10

Segue termo assinado.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

TERMO_DE_INEX_FUNERARIA_assinado_2_.pdf

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6398/2024.

2. OBJETO: Contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, CAPUT da lei 14.133/2021.

4. CONTRATADO (A): MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA, inscrita no CNPJ nº 76.080.407/0001-38, estabelecida na RUA FLORIANO PEIXOTO, 898, CENTRO, UBIRATÃ – PR.

5. VALOR: R\$-148.000,00 — Cento e quarenta e oito mil reais.

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/02/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 23 de fevereiro de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.02.23
14:18:57 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 8- 1.397/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: - MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA

Data: 23/02/2024 às 14:27:46

Segue contrato para assinatura.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

CONTRATO_FUNERARIA_pdf_assinado.pdf

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Inexigibilidade nº 08/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO E A EMPRESA MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA inscrito (a) no CNPJ sob o nº 76.080.407/0001-38, sediado (a) na RUA FLORIANO PEIXOTO, 898, CENTRO, UBIRATÃ – PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pela representante legal Maria Célia Pereira conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 6398/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de serviços funerários, **englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) Urna mortuária adulto confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu,	60	UN.	1.800,00	108.000,00

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

		acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.				
1	2	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm. D) Assistência funeral Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.	10	UN.	1.200,00	12.000,00
1	3	Translado Funeral fora dos limites do Município de Ubiratã.	10000	km	2,80	28.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) data da assinatura prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$-148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9532	3390395 30000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		148.000,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã, 23 de fevereiro de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.02.23
14:19:44 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Proc. Administrativo 9- 1.397/2024

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 26/02/2024 às 11:57:59

Publicação termo de inexigibilidade.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

1939.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

EDIÇÃO SEMANAL 1.939- ANO: XIX

Página 5 de 9

www.ubirata.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6396/2024.
 2. OBJETO: Contribuição anual do Município de Ubiratã para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.
 3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 4. CONTRATADO (A): UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 81.398.588/0001-85, situada na Rua Comendador Araújo nº 2.143, Conjunto 134, no município de Curitiba, estado do Paraná.
 5. VALOR: R\$-1.691,00 (Um mil seiscentos e noventa e um reais).
 6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/02/2024.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 23 de fevereiro de 2024.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2024

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6398/2024.
- OBJETO: Contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, translada dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral.
- FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, CAPUT da lei 14.133/2021.
- CONTRATADO (A): MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA, inscrita no CNPJ nº 76.080.407/0001-38, estabelecida na RUA FLORIANO PEIXOTO, 898, CENTRO, UBIRATÃ - PR.
- VALOR: R\$-148.000,00 — Cento e quarenta e oito mil reais.
- DATA DA RATIFICAÇÃO: 23/02/2024.
- Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 23 de fevereiro de 2024.
FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024

- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.
- CONTRATADO (A): PRACTUS ARQUITETURA E URBANISMO LTDA inscrito (a) no CNPJ sob o nº 95.388.815/0001-04.
- PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6395/2024.
- OBJETO: Projeto Arquitetônico de um GAZEBO URBANO para a Praça Horácio José Ribeiro, Ubiratã-PR.
- VALOR: R\$-19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).
- DATA DA ASSINATURA: 23/02/2024

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2024

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6366/2023
- OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE CALÇADA E PLANTIO DE GRAMA EM TRECHO DA AVENIDA JOÃO MEDEIROS.
- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10.
- CONTRATADA: VALDINEI BASICETTI - TINTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.259.627/0001-24.
- FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescentar R\$ 16.293,90 (dezesseis mil duzentos e noventa e três reais e noventa centavos) ao valor inicial do contrato, equivalente a 25%, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 81.469,49.
- PREVISÃO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.
- DATA DA ASSINATURA: 23/02/2024.

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2023

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6020/2023
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023
- 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 68/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
1. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para ministrar aulas para os usuários vinculados aos Grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
 2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.
 3. CONTRATADA: EDUARDO JUNIOR PRATES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.095.278/0001-02, situada na Rua Ernesto Novaes de Souza, nº 320, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.
 4. OBJETO: Alterar a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foi apontada a despesa 12546 do órgão 1401. Porém por solicitação da secretaria, passará a ser incluída a despesa 12546 do órgão 1607. Tal alteração embasasse no Art. 65 § 8º.
 5. DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em plena vigor, todas as cláusulas e condições do contrato não modificadas pelo presente termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.
- Ubiratã, 23 de fevereiro de 2024.
MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Prefeito

APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 103/2023

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6024/2023
- 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 103/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
1. OBJETO DO CONTRATO
Recapeamento asfáltico em vias urbanas, conforme convênio 119/2023 – SECID.
 2. CONTRATANTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Proc. Administrativo (Nota interna 28/02/2024 10:44) 1.397/2024

De: Fabio C. - SEMAS-Licitação

Para: -

Data: 28/02/2024 às 10:44:51

Bom dia, segue contrato assinado!

att;

—

Fabio Augusto Celestino

Assistente Administrativo

Setor de Licitações da Secretaria de Desenvolvimento Humano

Anexos:

CONTRATO_ASSINADO_FUNERARIA.pdf

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Inexigibilidade nº 08/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITO FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO E A EMPRESA MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10 com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, Centro, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, por intermédio do Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) empresa MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA inscrito (a) no CNPJ sob o nº 76.080.407/0001-38, sediado (a) na RUA FLORIANO PEIXOTO, 898, CENTRO, UBIRATÃ – PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) pela representante legal Maria Célia Pereira conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº 6398/2024 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade nº 08/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de serviços funerários, **englobando a preparação do corpo, translado dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.0. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) Urna mortuária adulta confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um travesseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,93 m; comprimento externo de no mínimo 1,99 m; largura interna de no mínimo 56 cm; largura externa de no mínimo 63 cm; altura interna de no mínimo 32 cm; altura externa de no mínimo 32cm. D) Assistência funeral: Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu,	60	UN.	1.800,00	108.000,00

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do (a) data da assinatura prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$-148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br





		acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.				
1	2	Contratação de serviços funerários, consistindo em: A) Translado: Do hospital ou do local do falecimento até a funerária para higienização e preparação do cadáver dentro da urna. B) Preparação do corpo: higienização, tamponamento, véu, entre outros; C) urna mortuária infantil confeccionada em madeira de pinos, forrada em tecido semilon em todo seu interior, modelo sextavado, sem visor, alça dura, 04 chavetas e um traveseiro. Dimensões da urna: comprimento interno de no mínimo 1,20 m; comprimento externo de no mínimo 1,26 m; largura interna de no mínimo 48 cm; largura externa de no mínimo 55 cm; altura interna de no mínimo 20 cm; altura externa de no mínimo 27 cm. D) Assistência funeral Transporte da funerária até a capela, com fornecimento de suporte para velas e arranjos, vestuário, flores artificiais, velas, véu, acompanhamento e assistência funeral e serviço de copa. Após o velório fazer o sepultamento com transporte da capela mortuária até o cemitério municipal.	10	UN.	1.200,00	12.000,00
1	3	Translado Funeral fora dos limites do Município de Ubiratã.	10000	km	2,80	28.000,00

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. A Proposta do contratado;
- 1.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 20/02/2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

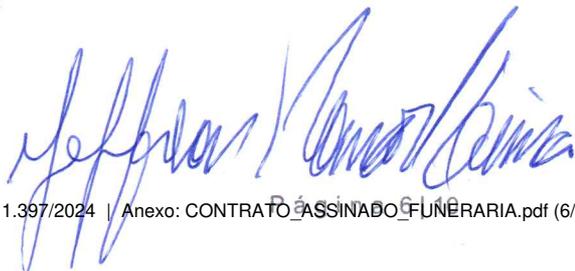
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br





- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) Moratória de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 15 dias, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

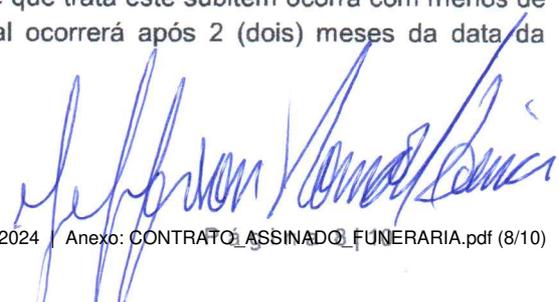
12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

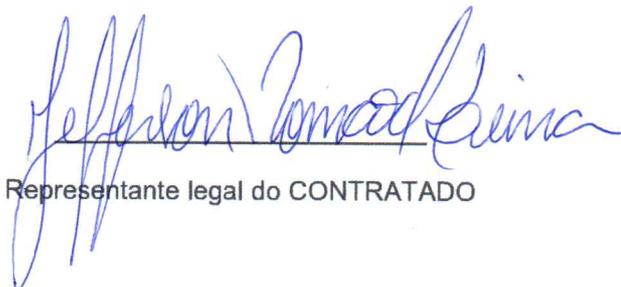
Fica eleito o Foro da Comarca de Ubiratã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ubiratã, 23 de fevereiro de 2024.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076
020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2024.02.23
14:19:44 -03'00'

Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.1.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1601	9532	3390395 30000	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		148.000,00

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 29/02/2024 às 08:48:56

Segue publicação do extrato de contrato.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Agente de Contratação

Anexos:

PDF_js_viewer_2_.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

EDIÇÃO ESPECIAL 1.942- ANO: XIX

Página 5 de 5

www.ubirata.pr.gov.br

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 1/2024.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

4. FORNECEDOR: MEDINA SOM E PAINÉIS DE LED LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.655.736/0001-91, sediado(a) na Rua Ernesto Novaes de Souza, nº 1618, na cidade de Ubiratã, Estado Do Paraná, CEP 85.440-000.

VALOR: R\$-88.430,00 (oitenta e oito mil quatrocentos e trinta reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 28/02/2024.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/02/2024.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 28 de fevereiro de 2024.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): MARIA CELIA PEREIRA FUNERARIA inscrito (a) no CNPJ sob o nº 76.080.407/0001-38.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6398/2024.

OBJETO: Contratação de serviços funerários, englobando a preparação do corpo, traslado dentro e fora dos limites do município, fornecimento de urna funerária e assistência funeral em geral.

VALOR: R\$-148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2024

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): MEDINA SOM E PAINÉIS DE LED LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 26.655.736/0001-91, sediado(a) na Rua Ernesto Novaes de Souza, nº 1618, na cidade de Ubiratã, Estado Do Paraná, CEP 85.440-000.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6389/2024.

OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E IMAGEM PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ.

VALOR: R\$-88.430,00 (oitenta e oito mil quatrocentos e trinta reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 103/2023

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): R C CAMPOS FARIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.839.014/0001-70.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6024/2023.

OBJETO: Acrescer 1,2005812229% ao valor inicial do contrato.

VALOR: R\$-25.768,07 (Vinte e cinco mil setecentos e sessenta e oito mil reais e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024.

APOSTILAMENTO A ATA Nº 246/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6242/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023

3º TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA Nº 246/2023 PARA INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento fracionado de combustíveis (gasolina, diesel comum e diesel S10), através do abastecimento de veículos da frota municipal.

2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 76.950.096/0001-10, com sede administrativa na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, na cidade de Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, representada pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade.

3. CONTRATADA: GOLD AUTO POSTO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 23.369.971/0001-09, estabelecida à Rua Professor Pedro Beckhauser, no nº 945, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná.

4. OBJETO: Alterar a dotação orçamentária que na qual inicialmente no termo de referência foram apontadas as despesas 2112 e 2272 do órgão 0607. Porém por solicitação da secretaria, passarão a serem incluídas as despesas 14427 e 14428 do órgão 1609. Tal alteração embasasse no Art. 65 § 8º.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas e em plena vigor, todas as cláusulas e condições da ata de registro de preços não modificadas pelo presente termo e que com este não conflitem, as quais são ratificadas neste ato.

Ubiratã, 28 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Sem Publicações

Redação e Administração:
Divisão de Imprensa Oficial
Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná
e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br
Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online. Administrativo 1.397/2024 | Anexo: PDF_js_viewer_2_.pdf (1/1)